# A C Ó R D Ã O

**TC-009818.989.25-3**
**TC-010261.989.25-5**

| | |
|---|---|
| **Representantes:** | MAICON RAFAEL SACCHI E BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO HABITA REURB. |
| **Representada:** | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU. |
| **Responsável:** | REINALDO IAPEQUINO - PRESIDENTE. |
| **Interessadas:** | HERJACKTECH - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA; NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.; CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; HAGAPLAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.; JOHELY ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA; GAB ENGENHARIA LTDA. |
| **Assunto:** | POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 034/2022, PROCESSO GERAL Nº 10.47.034, NO MODO DISPUTA FECHADA, PROMOVIDO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, MEDIANTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE CONTEMPLEM AS MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS, INERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DERIVADAS DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS “CIDADE LEGAL”, |



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B065-20OQ-7JUR-6T4J

INSTITUÍDO POR MEIO DO DECRETO ESTADUAL N° 52.052/07 E ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 56.909/11, E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CDHU, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

**Regime legal:** LEI FEDERAL Nº 13.303/16, LEI ESTADUAL Nº 16.928/19, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CDHU E DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CDHU.

**Procuradores da Fazenda do Estado:** PAOLO SARAIVA GARCIA E DENIS DELA VEDOVA GOMES.

**Procuradores de Contas:** RAFAEL ANTONIO BALDO E RENATA CONSTANTE CESTARI.

**Advogados:** MAICON RAFAEL SACCHI (OAB/SP 234.730); COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR (OAB/SP 119.338); GIOVANNI PIETRO MORELLO PORTO (OAB/SP 376.058); MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481); ARTHUR GONCALVES SPADA (OAB/SP 342.663); ALEXANDRE KRAUSE PERA (OAB/SP 234.144); VICTORIA ZITO SANTOS (OAB/SP 512.934); BRUNO MARTINS TEIXEIRA (OAB/SP 511.500) JÚLIA GÁLLICO SILVA (OAB/SP 484135); LEANDRO MADEIRA BERNARDO (OAB/SP 183.414); MATEUS MARINHO MIARELLI (OAB/SP 368.286); HAROLDO MARTINS GEROLOMO (OAB/SP 477.464); GUSTAVO TUFI SALIM (OAB/SP 256.950); WILLIAM OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 281.636); ALCIDES BENAGES DA CRUZ (OAB/SP 101.562); SERGIO APARECIDO GASQUES (OAB/SP 109.674).

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. JULGAMENTO DE MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS QUEBRADOS SEM PREVISÃO NO EDITAL. APLICAÇÃO DE DESCONTOS POR ERRO DE FORMATAÇÃO SEM PREVISÃO NO EDITAL. SUBJETIVIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCLULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B065-20OQ-7JUR-6T4J

**JULGAMENTO OBJETIVO PREVISTOS NO CAPUT DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.303/2016. DISTORÇÃO NA PROPORÇÃO DE PONDERAÇÃO TÉCNICA/PREÇO COM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 54, §5º DA LEI Nº 13.303/2016. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES ANTERIORES DO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. VÍCIOS INSANÁVEIS NO EDITAL E NO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, bem como do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações, com determinação fundamentada no §3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 13.303/2016, para que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU** anule a Licitação nº 034/2022. Presente na sessão o representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

**Publique-se.**

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente**

**DIMAS RAMALHO**
**Conselheiro**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B065-20OQ-7JUR-6T4J